



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3888, de 24 de junho de 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a alterar a afetação de duas áreas de terreno, partes de ruas projetadas e não implementadas, conforme especificado e dá outras providências. ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a mudança de afetação de sua destinação primitiva, de bens de uso comum do povo (*partes projetadas das Ruas França e Noruega, do Loteamento Vila Chaud*), passando-as à categoria de bens Dominicais ou do Patrimônio Disponível, as áreas de terreno de propriedade do Município de Catalão, a seguir especificadas:

I – Trecho projetado da Rua França: Rua França, entre o trecho da Rua Holanda e da Rua Bélgica, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 19,00 metros e confronta com a Rua Holanda, lado ímpar; igual medida aos fundos confrontando com a Rua Bélgica, lado par; pelo lado direito mede 133,40 metros, lado ímpar, com as distâncias de 59,50 metros confrontando com a Quadra 30 do referido Loteamento, daí segue com uma distância de 14,00 metros confrontando com a Rua Noruega, ainda pelo lado direito segue com uma distância de 59,90 metros até a Rua Bélgica, confrontando com a Quadra 31 do aludido Loteamento; pelo lado esquerdo mede 146,00 metros, lado par e confronta com a Quadra 19 do referido Loteamento, perfazendo uma área total de

2.652,83 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e oitenta e três centímetros quadrados);

II – Trecho projetado da Rua Noruega: Rua Noruega, entre o trecho da Rua Itália e Rua França, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 14,00 metros e confronta com a Rua Itália, lado par; igual medida dos fundos confrontando com a Rua França, lado ímpar; pelo lado direito mede 144,65 metros, lado ímpar e confronta com a quadra 31 do referido Loteamento; pelo lado esquerdo mede 137,37 metros, lado par e confronta com a Quadra 30 do mesmo loteamento; perfazendo uma Área Total de 1.974,17m<sup>2</sup> (mil e novecentos e setenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados).

§ 1º Os trechos que serão desafetados de sua destinação original, já não existem como ruas desde a implantação do Loteamento a cerca de 40 anos e o sistema viário na região já foi implantado de forma a atender a demanda local.

§ 2º As áreas referidas neste artigo, configurar-se-ão, a partir da publicação da presente lei, como Bem Público Dominial de propriedade do Município de Catalão, ficando autorizada a abertura da competente Matrícula perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca local.

§ 3º A referida desafetação destes trechos de ruas projetadas tem por objetivo criar uma área única, via de remembramentos às áreas municipais disponíveis e confrontantes.

**Art.2º** Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de tomar todas as iniciativas necessárias para formalizar legalmente o disposto nesta Lei, fazendo no Cartório de Registro de Imóveis as devidas averbações.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações existentes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-**  
**GO**, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de  
2021.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**